



49 = 1225

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 19 dias do mês de outubro de 1993, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor **Desembargador José de Moura Filho**.

Às 8:30 hs (oito horas e trinta minutos) do dia 19 de outubro de 1993, havendo "quorum", reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador José de Moura Filho**, a qual estiveram presentes os eminentes Juizes **Amado Cilton Rosa**, **Daniel de Oliveira Negry**, **Bernardino Lima Luz**, **João Francisco Ferreira** e **Paulo Idêlano Soares Lima**. Representou a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor **Carlos Alberto Vilhena**. Declarada aberta a sessão o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior que sofreu retificações quanto à decisão por maioria nos **Autos 1.994/93** - Exceção de Incompetência. Em seguida à conferida do Acórdão atinente aos autos suso mencionados, o Sr. Presidente determinou que os processos constantes da pauta **18/93, itens 01, 02 03 e 04**, fossem apensados aos principais, os quais requerem a realização dos Plebiscitos para emancipação dos Distritos de Bandeirantes, Tupirama, Monte Santo, Pugmil e Crixás do Tocantins. Na ausência de processos a serem julgados, o Exmo. Sr. **Desembargador Amado Cilton Rosa**, solicitou ao Sr. Presidente que colhesse as manifestações dos demais membros do Tribunal, quanto à possibilidade de procedimento de Revisão do Eleitorado, naquelas Zonas Eleitorais onde constatou-se, em Correição, irregularidades ou fraudes no cadastramento dos eleitores. Esclareceu, ainda, que sua apreensão se dava ao fato de aproximar-se o ano eleitoral, e neste período a lei inviabiliza a revisão do eleitorado. Facultada a palavra ao douto Procurador Regional Eleitoral, para o oferecimento de seu parecer oral, propugnou pela manutenção do prazo prefixado, com a ressalva de que fossem apreciadas eventuais necessidades de procrastinação dos prazos, observando-se as peculiaridades de cada eventual pedido. Nestes casos, sugeriu a prorrogação pelo prazo máximo de 10 a 15 dias. Colhido os votos, decidiu-se à unanimidade, acompanhar o douto parecer ministerial e sugestão do Sr. Corregedor. Em relação aos **Autos 1.917/93** - o Sr. Relator Juiz **Bernardino Lima Luz** comunicou à Corte que os Impetrantes apresentaram um pedido visando a anulação do julgamento do Mandado de Segurança, realizado em 14 de outubro último, alegando, para tanto, o descumprimento do art. 86, parágrafo único do Regimento Interno, vez que os autos foram levados a julgamento na 4ª sessão ordinária realizada após terem sido conclusos ao Relator. Em parecer oral, o douto Procurador Regional Eleitoral, reconheceu a legitimidade da reclamação, dos ora Requerentes, ante a evidência de prejuízos ocasionados, opinando pela declaração de nulidade do julgamento nos **Autos 1.917/93** e sua inclusão em pauta para novo julgamento, intimando as partes. **Decisão Unânime:** Acolhendo o douto parecer ministerial, declarar

[Handwritten signatures and initials]

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TO

(Ata da sessão de 19.10.93)

cont.

nulo o julgamento dos **Autos 1.917/93** e incluí-los em pauta , devidamente publicada por considerar válida a alegação de cerciamento de defesa, o ato de descumprir o determinado no art. 86 do Regimento Interno, que, de consequência, constitui nulidade absoluta. A seguir, o Sr. Presidente comunicou sua ausência na próxima sessão de 21 de outubro vindouro, em face de seu deslocamento à Brasília, atendendo convocação de sua Excelência, Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, para encontro de presidentes de TRE's, que se realizará nos dias 21 e 22 do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 10:00 hs. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente, Membros do Tribunal e Procurador Regional Eleitoral (art. 45 do Regimento Interno), comigo Márcia B. Rocha (Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha) Secretária, que a datilografei.

Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO
Presidente

Desembargador AMADO CILTON ROSA

Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Carlos Vilhena
CARLOS ALBERTO VILHENA
Proc. Reg. Eleitoral